



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

Torna-se público que o Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 03/03/2026

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 14h00 (seis horas ininterruptas).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo painel para fixação de televisor e balcão/aparador, destinados à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acabamentos, instalações elétricas embutidas, passagens para fiação elétrica e lógica, montagem, fixação, nivelamento, testes e entrega dos itens em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação será dividida em lote, conforme tabela constante no Anexo II.
 - 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**
- 1.5. Este procedimento será conduzido pela servidora Clenir Teixeira ou, em sua eventual ausência devidamente justificada, por algum membro da equipe de apoio, conforme designação da Portaria nº 15.713/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico
<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma de Lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la **até um minuto antes da abertura do certame**.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.2.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir do horário e data estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, **no prazo de duas horas úteis, prorrogável por igual período, se justificado e aceito pela Administração**, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- 5.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Caso o presente procedimento seja adotado para contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:
- 5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. Serão considerados indícios de inexequibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, caso seja solicitado e justificado pelo fornecedor.**

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa no importe de, no mínimo, 0,5% (cinco décimas por cento) e de, no máximo, 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Santa Izabel do Oeste/PR, 23 de fevereiro de 2026

JEAN PIERR CATTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- 2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- 2.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - 2.5.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3 Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em data de emissão não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outra data não constar no documento.
- 4 Qualificação Técnica**
 - 4.1 Apresentar **atestado de capacidade técnica compatível com o objeto do certame** para fins de comprovação da qualidade dos serviços prestados.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo painel para fixação de televisor e balcão/aparador, destinados à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acabamentos, instalações elétricas embutidas, passagens para fiação elétrica e lógica, montagem, fixação, nivelamento, testes e entrega dos itens em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE UNICO

ITEM	QTD	UND MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓD ALMOX	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1.	1	unid	Painel confeccionado em MDF 100%, com espessura mínima de 15 mm, na cor Berneck Azul Vel ou equivalente de qualidade igual ou superior, com dimensões totais de 2,80 m (largura) x 2,90 m (altura).	151649	R\$ 4.850,00	R\$ 4.850,00
2.	1	unid	Balcão/aparador confeccionado em MDF 100%, com espessura mínima de 15 mm, na cor Berneck Azul Vel ou equivalente de qualidade igual ou superior, com dimensões aproximadas de 1,88 m (largura) x 0,82 m (altura) x 0,59 m (profundidade).	151650	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00

1.1. O prazo de vigência da contratação decorrente da presente dispensa de licitação será de 06 (Seis meses), contados a partir da data de assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço, prazo este considerado suficiente para a elaboração e execução integral do projeto.

1.2. Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização expressa da autoridade competente, quando comprovada a necessidade de continuidade dos serviços para a consecução do objeto contratual, observando-se os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 105:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



E demais normas aplicáveis.

1.3. A prorrogação do prazo será no caso de necessária, terá por finalidade assegurar a adequada conclusão da fabricação, fornecimento e instalação do mobiliário, evitando prejuízos ao interesse público, desde que devidamente justificada e formalizada, sem que implique alteração do objeto ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4. Durante toda a vigência contratual, deverão ser observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando-se a plena execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, condições estabelecidas neste Termo de Referência e prazos ajustados entre as partes.

QUADRO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – PAINEL EM MDF	
Característica	Descrição
Material	MDF 100%
Espessura mínima	15 mm
Cor	Berneck Azul Vel ou equivalente de qualidade igual ou superior
Dimensões totais	2,80 m (largura) x 2,90 m (altura)
Composição	04 módulos
Módulos superiores	02 unidades de 1,40 m x 0,20 m
Módulos inferiores	02 unidades de 1,40 m x 2,68 m
Sistema de união	União posterior dos módulos, formando painel único contínuo
Instalação	Afastamento mínimo de 3 cm da parede
Infraestrutura elétrica	Passagem para fiação elétrica e lógica
Tomadas	06 tomadas específicas para móveis (03 em cada lateral do aparador)
Passagem de cabos	02 passagens com acabamento em passa-fio
Condição de entrega	Instalado, fixado, testado e em pleno funcionamento
Padrão	Uso institucional

QUADRO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS – BALCÃO/APARADOR EM MDF	
Característica	Descrição
Material	MDF 100%
Espessura mínima	15 mm
Cor	Berneck Azul Vel ou equivalente de qualidade igual ou superior
Dimensões	1,88 m (largura) x 0,82 m (altura) x 0,59 m (profundidade)
Tipo	Balcão/aparador com armário inferior
Portas	04 portas de abrir
Ferragens	Dobradiças com amortecimento e sistema de fecho toque
Divisão interna	01 divisória com 01 prateleira



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



lado direito	
Divisão interna – lado esquerdo	01 divisória, 01 prateleira e espaço para lixeira
Compartimento para lixeira	Porta com recorte funcional
Dimensão do recorte	Aproximadamente 0,15 m x 0,20 m
Condição de entrega	Instalado, nivelado e em perfeitas condições de uso
Padrão	Uso institucional

IMAGENS EM PERSPECTIVAS 3D





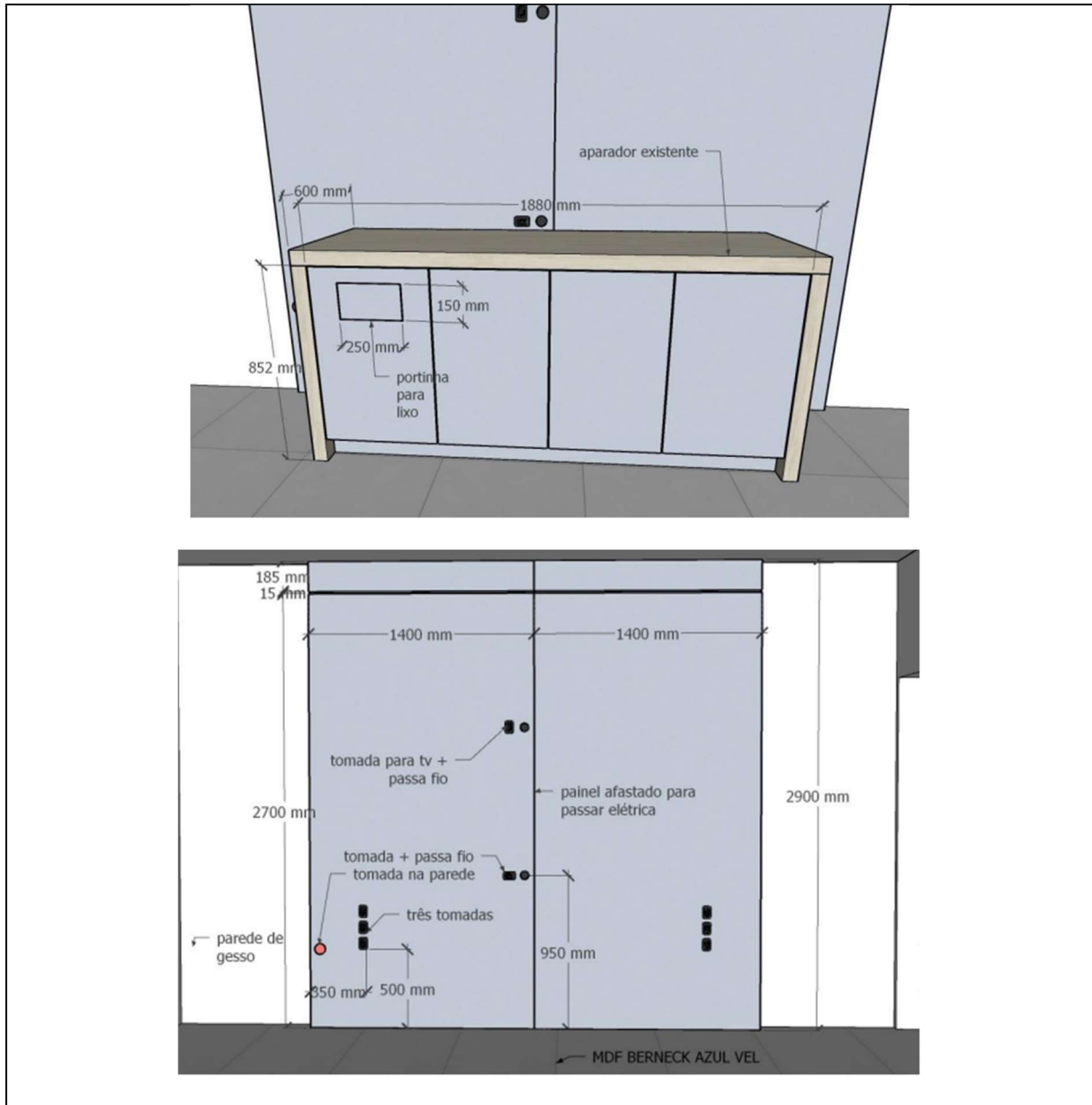
Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MUNICÍPIO DE
SANTA IZABEL DO OESTE

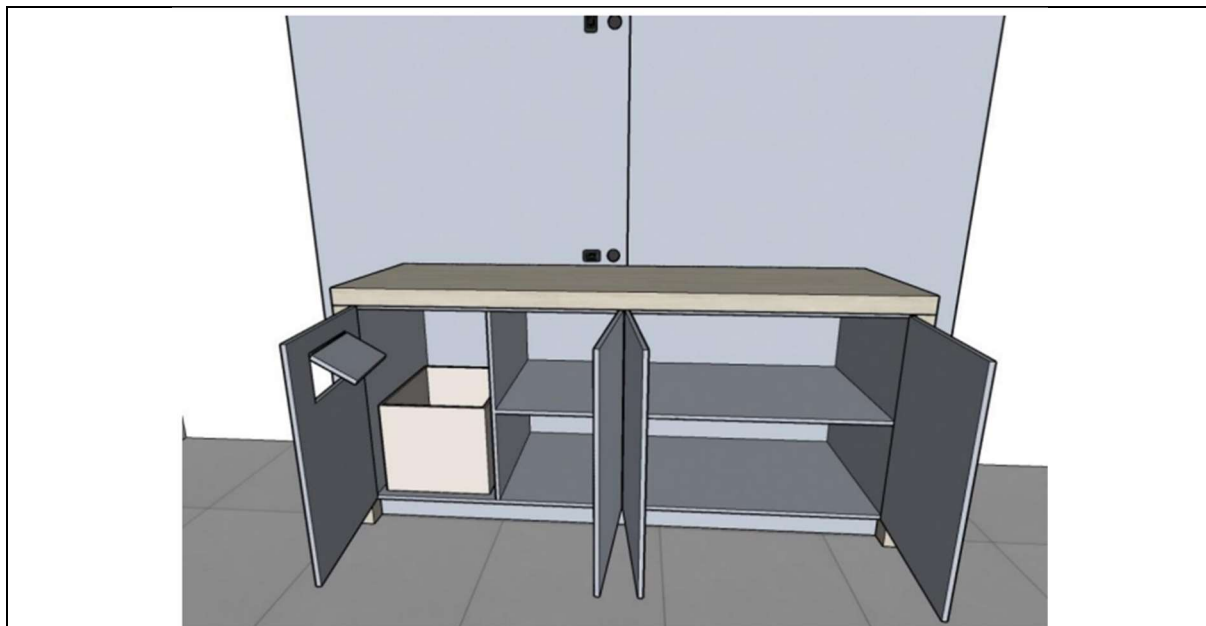




Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação funcional, organizacional e estética da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, ambiente estratégico para a realização de reuniões administrativas, deliberações institucionais, apresentações técnicas, videoconferências e demais atividades essenciais à gestão pública.

Com a recente aquisição e instalação de televisor, tornou-se indispensável a implantação de mobiliário adequado e sob medida, capaz de assegurar a correta fixação do equipamento, a organização das instalações elétricas e lógicas, bem como a funcionalidade, segurança e ergonomia do ambiente. A inexistência de painel e balcão/aparador apropriados compromete a utilização plena do espaço, podendo gerar improvisações, riscos à integridade dos equipamentos, prejuízos à organização administrativa e impacto negativo à imagem institucional da Administração.

A adoção de mobiliário sob medida em MDF mostra-se a solução tecnicamente mais adequada, uma vez que permite a perfeita adaptação às dimensões do local, a integração eficiente dos equipamentos, a organização da infraestrutura elétrica e lógica e a padronização estética do ambiente, garantindo durabilidade, resistência e acabamento compatíveis com o uso institucional contínuo. Soluções padronizadas ou de pronta entrega não atendem às necessidades específicas do espaço físico, além de poderem ocasionar custos adicionais futuros com ajustes, adaptações ou substituições.

A contratação também se justifica sob o aspecto da economicidade e eficiência, considerando que o fornecimento integrado de fabricação e instalação por um único fornecedor reduz riscos de incompatibilidade técnica, retrabalho e atrasos, assegurando melhor relação custo-benefício à Administração Pública. Ressalta-se,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



ainda, que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais para dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo-se na forma mais célere e vantajosa para atendimento da demanda, sem prejuízo à observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Adicionalmente, a contratação contribui para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, a otimização dos espaços institucionais e o fortalecimento da organização administrativa, refletindo diretamente na qualidade da prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, a contratação do painel em MDF sob medida e do balcão/aparador em MDF sob medida revela-se necessária, adequada, eficiente e juridicamente amparada, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e boa gestão dos recursos públicos, motivo pelo qual se justifica o prosseguimento do processo administrativo para sua formalização.

DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO POR LOTE GLOBAL

A Administração optou pela contratação do objeto em LOTE GLOBAL, contemplando de forma conjunta a fabricação, fornecimento e instalação do painel em MDF sob medida e do balcão/aparador em MDF sob medida, por se tratar de itens técnica, funcional e operacionalmente interdependentes, destinados à composição de um único ambiente institucional.

O painel e o balcão/aparador integram um mesmo conjunto físico e funcional, devendo apresentar padronização de material, acabamento, cor, dimensões e alinhamento, bem como compatibilidade entre si e com a infraestrutura elétrica e lógica existente. A execução por um único fornecedor assegura uniformidade estética, precisão técnica, correta instalação, melhor coordenação logística e adequada responsabilização pela entrega final do conjunto.

O eventual parcelamento do objeto, com contratações distintas para cada item ou etapa, poderia gerar incompatibilidades técnicas, divergências de acabamento, dificuldades de integração entre os móveis, riscos de retrabalho, atrasos na execução e transferência de ônus operacionais à Administração, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

A contratação por lote global, por sua vez, simplifica a gestão contratual, reduz riscos operacionais, facilita a fiscalização da execução, assegura a entrega integrada do objeto e garante maior controle sobre prazos, qualidade e conformidade técnica, atendendo de forma mais eficaz ao interesse público.

Dessa forma, a opção pelo LOTE GLOBAL mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, em conformidade com os



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, justificando-se plenamente no âmbito do presente Termo de Referência.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que a empresa MATEUS STEFANOSKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.550.836/0001-81, apresentou a proposta global mais vantajosa, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), atendendo integralmente às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas, demonstrando melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado do objeto se encontra dentro do limite legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Valor Atual Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), configurando-se como a alternativa mais vantajosa, célere e eficiente para a Administração Pública Municipal.

Para a aferição da vantajosidade econômica, foi realizada pesquisa de preços por meio de cotação direta junto às empresas MATEUS STEFANOSKI LTDA, PLANEJADOS SAO BENTO LTDA e Vidalar Eletrodomésticos, todas atuantes no ramo de fabricação e fornecimento de móveis sob medida, compatíveis com as especificações técnicas do objeto. As cotações obtidas encontram-se devidamente anexadas ao processo administrativo, compondo a instrução necessária à contratação.

A opção pela dispensa de licitação também se justifica pela celeridade do procedimento, considerando que o Município já realizou a aquisição do televisor, o qual se encontra atualmente sem utilização em razão da ausência do painel e do balcão/aparador adequados para sua correta instalação e funcionamento. A realização de procedimento licitatório ordinário implicaria atraso injustificado na utilização de bem já incorporado ao patrimônio público, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Ressalta-se que a contratação direta foi precedida de pesquisa de preços idônea, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, motivação e transparência, não havendo fracionamento indevido da despesa nem prejuízo à competitividade, mas sim a escolha da proposta globalmente mais vantajosa.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação legalmente amparada, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A urgência da presente contratação decorre da necessidade imediata de estruturação adequada da sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR, tendo em vista que o ambiente já vem sendo utilizado para reuniões administrativas, encontros institucionais, apresentações técnicas e videoconferências, porém encontra-se atualmente sem a infraestrutura mobiliária necessária para suportar o televisor recentemente adquirido pela Administração. A ausência do painel e do balcão/aparador apropriados impede a plena utilização do equipamento, comprometendo a funcionalidade do espaço e limitando a eficiência das atividades administrativas desenvolvidas no local.

Ressalta-se que o televisor já integra o patrimônio público municipal, encontrando-se instalado de forma provisória e sem as condições técnicas adequadas, situação que pode ocasionar riscos à integridade do equipamento, às instalações elétricas e à segurança dos usuários do ambiente. A permanência dessa condição improvisada pode gerar prejuízos materiais ao erário, além de comprometer a qualidade das reuniões e apresentações institucionais realizadas pela Administração Pública.

A urgência também se justifica pela crescente demanda por reuniões estratégicas, treinamentos, apresentações de projetos, transmissões e videoconferências com órgãos estaduais, federais e demais instituições, atividades que exigem estrutura adequada, organização do ambiente e plena funcionalidade dos equipamentos tecnológicos. A inexistência do mobiliário adequado prejudica diretamente a dinâmica administrativa, podendo ocasionar atrasos em decisões institucionais e prejuízos à eficiência da gestão pública.

Nesse contexto, a adoção da dispensa de licitação mostra-se ainda mais vantajosa, pois possibilita a contratação em prazo significativamente reduzido, garantindo a rápida adequação do ambiente e permitindo o imediato aproveitamento do equipamento já adquirido, evitando a ociosidade de bem público e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. A realização de procedimento licitatório convencional, considerando suas etapas e prazos legais, resultaria em demora incompatível com a necessidade administrativa atualmente existente.

Além disso, considerando o baixo valor da contratação e a comprovação da vantajosidade econômica por meio de pesquisa de preços, a dispensa de licitação representa alternativa mais eficiente, econômica e proporcional,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



evitando custos administrativos adicionais relacionados à condução de processo licitatório mais complexo, sem qualquer prejuízo à competitividade, transparência e legalidade do procedimento.

A interpretação contemporânea das hipóteses de contratação direta por situação emergencial vem sendo amplamente discutida na doutrina especializada, destacando-se o entendimento de que a emergência administrativa não se limita apenas a eventos catastróficos ou calamidades públicas de grande magnitude, podendo também se configurar quando houver risco concreto de prejuízo ao funcionamento regular dos serviços públicos ou à preservação de bens públicos. Nesse sentido, a doutrina administrativista tem ressaltado que o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece regime jurídico excepcional voltado a permitir respostas céleres da Administração diante de situações que demandam pronta solução para evitar comprometimentos institucionais, patrimoniais ou operacionais.

Conforme entendimento doutrinário, as situações emergenciais podem decorrer não apenas de eventos imprevisíveis, mas também de circunstâncias previsíveis cujas consequências, caso não enfrentadas com rapidez, possam gerar prejuízos desproporcionais à Administração Pública. Tal entendimento reforça que o elemento central para caracterização da emergência é a existência de risco efetivo à continuidade, eficiência ou segurança da prestação do serviço público ou à integridade de bens públicos, circunstância plenamente verificada no presente caso, considerando a impossibilidade de utilização adequada do equipamento tecnológico já adquirido e a exposição do patrimônio público a riscos decorrentes de instalação improvisada.

A adoção de solução célere, por meio de contratação direta, alinha-se ao entendimento doutrinário de que o regime jurídico das contratações públicas deve se adaptar às necessidades concretas da Administração, especialmente quando a demora inerente aos procedimentos licitatórios ordinários puder ocasionar prejuízos administrativos, operacionais ou patrimoniais. Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se instrumento legítimo e proporcional para garantir a rápida adequação da infraestrutura institucional, assegurando o pleno funcionamento do ambiente administrativo e a preservação dos equipamentos públicos.

Importante destacar que a interpretação sistemática do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 evidencia que as hipóteses de dispensa devem ser analisadas sob a ótica dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, não se restringindo a uma visão meramente formal da contratação. No presente caso, além da urgência administrativa evidenciada, verifica-se que a contratação direta representa solução mais vantajosa à Administração, tanto sob o aspecto temporal quanto financeiro, uma vez que permite o imediato aproveitamento do equipamento já adquirido, evitando sua ociosidade e reduzindo custos indiretos decorrentes da manutenção de solução provisória.

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a presente contratação atende aos pressupostos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



estando devidamente motivada quanto à sua necessidade, adequação e vantajosidade para a Administração Pública Municipal. A situação apresentada demonstra a existência de demanda concreta e imediata para estruturação adequada do ambiente institucional, visando assegurar a correta utilização de equipamento já incorporado ao patrimônio público, bem como garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Verifica-se, ainda, que a solução adotada observa os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, uma vez que a contratação direta permite resposta administrativa célere, evita prejuízos decorrentes da ociosidade de bens públicos, reduz riscos operacionais e assegura a continuidade e melhoria dos serviços prestados pela Administração.

Destaca-se que a pesquisa de preços realizada demonstrou de forma objetiva a vantajosidade econômica da proposta selecionada, não havendo indícios de sobrepreço, direcionamento ou fracionamento indevido de despesa, mas sim a adoção da alternativa mais adequada e proporcional à necessidade administrativa existente. Dessa forma, a dispensa de licitação revela-se não apenas juridicamente possível, mas também a medida mais eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público.

Assim, considerando a necessidade administrativa comprovada, a urgência caracterizada, a compatibilidade técnica da solução proposta, a vantajosidade econômica demonstrada e o amparo legal previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e regularidade da contratação pretendida, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea C da Lei 14.133, de 2021 e da INº 58 de agosto de 2022.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazo de execução

O prazo para execução do objeto será definido conforme cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante, observado o planejamento administrativo e as necessidades operacionais da Administração. Não serão admitidos atrasos que extrapolem os prazos previamente fixados, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela Administração.

5.2. Vigência contratual

A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, período suficiente para a completa execução do objeto, incluídas eventuais etapas de instalação, ajustes e validação final, quando aplicáveis.

5.3. Local e condições de execução



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



O local será na sala de reuniões do paço municipal localizada no segundo pavimento na rua canela esquina com angico nº731 centro, os dias e os horários para a execução dos serviços e/ou entrega do objeto serão definidos e pela Secretaria Geral e do Planejamento, mediante comunicação prévia à empresa contratada, devendo a Contratada atender integralmente às orientações repassadas pela Administração.

5.4. Condições de aceitação

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou a execução dos serviços realizados em desacordo com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O custo total estimado para a presente contratação é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme demonstrado no Mapa de Preços e nos orçamentos formais anexos ao processo administrativo, devidamente identificados, datados e assinados pelos respectivos fornecedores consultados. A estimativa de preços foi elaborada em estrita observância às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece os critérios, parâmetros e procedimentos para a definição do preço estimado nas contratações públicas, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, razoabilidade, economicidade e vantajosidade da contratação.

Metodologia da Pesquisa de Preços

O levantamento de preços foi conduzido pela servidora Ivone Terezinha Morawski Possolli, responsável pela coleta, conferência e registro das cotações constantes no processo administrativo, em conformidade com as normas internas e com os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, responsáveis pela coleta, organização, consolidação e análise das propostas recebidas, adotando metodologia compatível com a natureza do objeto, o mercado local e as especificidades técnicas da contratação, que envolve mobiliário sob medida. A pesquisa de preços foi realizada por meio de cotação direta com, no mínimo, três (03) fornecedores atuantes no segmento de fabricação e fornecimento de móveis sob medida, todos com capacidade técnica e operacional comprovada para a execução do objeto, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme segue:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo de contratação será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.*



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Ressalta-se que os orçamentos coletados se encontram dentro do prazo de validade exigido, refletem valores atuais praticados no mercado e atendem integralmente às especificações técnicas definidas para o painel e o balcão/aparador em MDF sob medida.

Justificativa da Metodologia Adotada

Durante a fase de pesquisa de preços, foram realizadas consultas a bases públicas, plataformas eletrônicas e registros de contratações similares. Todavia, não foram identificados parâmetros plenamente compatíveis com o objeto pretendido, especialmente em razão de se tratar de mobiliário sob medida, com características técnicas personalizadas, dimensões específicas e execução individualizada, circunstâncias que inviabilizam a utilização exclusiva de referências padronizadas de preços disponíveis em bancos públicos.

Ressalta-se, ainda, que não foi possível a obtenção de parâmetros de preços por meio da plataforma Consultec, atualmente contratada por esta Municipalidade para a realização de pesquisas em bases referenciais e contratos de outros entes públicos, justamente em razão da ausência de registros equivalentes para objetos com grau elevado de customização, como balcão e painel confeccionados sob medida.

Diante dessa limitação técnica e informacional, e com o objetivo de assegurar maior precisão, aderência à realidade do mercado local e confiabilidade da estimativa de custos, optou-se pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores especializados da região, regularmente estabelecidos e com comprovada atuação no ramo de fabricação e fornecimento de móveis planejados, compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

A metodologia adotada mostrou-se a mais adequada ao caso concreto, permitindo a obtenção de valores compatíveis com os preços praticados no mercado, suficientes para subsidiar a tomada de decisão administrativa, demonstrar a vantajosidade econômica da contratação e instruir adequadamente o procedimento de dispensa de licitação, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Dessa forma, o valor estimado de R\$ 7.200,00 revela-se razoável, compatível com o mercado e adequado ao interesse público, não havendo indícios de sobrepreço ou inadequação da estimativa, atendendo plenamente às exigências legais que regem as contratações públicas.

Inclusão do Mapa de Preços na Justificativa

Conforme demonstrado no Mapa de Preços para Dispensa de Licitação, a pesquisa de preços contemplou três fornecedores distintos, todos atuantes no ramo de fabricação e fornecimento de móveis sob medida, cujos valores encontram-se



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



compatíveis entre si e com os preços praticados no mercado local, conforme detalhamento abaixo: (MAPA DE PREÇOS ESTÁ ANEXADO AO PROCESSO)

MAPA DE PREÇOS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITEM 1 – PAINEL EM MDF SOB MEDIDA

Painel em MDF 100%, espessura de 15 mm, na cor Berneck Azul Vel, com dimensões totais de 2,80 m de largura por 2,90 m de altura, dividido para fabricação em quatro partes, sendo:

- duas unidades superiores com dimensões de 1,40 m de largura por 0,20 m de altura;
- duas unidades inferiores com dimensões de 1,40 m de largura por 2,68 m de altura.

Fornecedor	Valor (R\$)
VIDALAR ELETROMÓVEIS – CNPJ nº 10.433.011/0001-19	R\$ 5.000,00
PLANEJADOS SÃO BENTO LTDA – CNPJ nº 47.973.043/0001-17	R\$ 5.100,00
MATEUS STEFANOSKI LTDA – CNPJ nº 34.550.836/0001-81	R\$ 4.850,00

Valor médio: R\$ 4.983,33

Menor valor: R\$ 4.850,00

ITEM 2 – BALCÃO/APARADOR EM MDF SOB MEDIDA

Balcão em MDF 100%, espessura de 15 mm, na cor Berneck Azul Vel, com dimensões de 1,88 m de largura, 0,82 m de altura e 0,59 m de profundidade.

Fornecedor	Valor (R\$)
VIDALAR ELETROMÓVEIS – CNPJ nº 10.433.011/0001-19	R\$ 2.500,00
PLANEJADOS SÃO BENTO LTDA – CNPJ nº 47.973.043/0001-17	R\$ 2.550,00
MATEUS STEFANOSKI LTDA – CNPJ nº 34.550.836/0001-81	R\$ 2.350,00

Valor médio: R\$ 2.466,66

Menor valor: R\$ 2.350,00

Consolidação da Estimativa de Custos



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Somando-se os valores médios apurados para cada item, chega-se ao valor total estimado de R\$ 7.450,00. Todavia, considerando a adoção do menor valor global, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade, o valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 7.200,00, valor este compatível com os preços praticados no mercado e plenamente adequado ao interesse público.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que a estimativa de preços foi elaborada com base em critérios técnicos, metodologia idônea e parâmetros legalmente previstos, não havendo indícios de sobrepreço ou irregularidade, atendendo integralmente às exigências legais que regem as contratações públicas e subsidiando de forma segura o procedimento de dispensa de licitação.

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO DO OBJETO

7.1 Recebimento do Objeto

a) Recebimento provisório:

O recebimento provisório será realizado pela unidade demandante, no momento da entrega e instalação do painel em MDF sob medida e do balcão/aparador em MDF, mediante verificação preliminar quanto:

- à conformidade do objeto com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- às dimensões, material, acabamento, cor e funcionalidades contratadas;
- à correta instalação, fixação, nivelamento e funcionamento dos itens;
- à integridade física e ausência de avarias aparentes.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para fins de conferência inicial.

b) Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado após a análise técnica detalhada do objeto entregue e instalado, com a verificação integral do atendimento às especificações contratuais, mediante manifestação formal do fiscal do contrato.

O recebimento definitivo somente ocorrerá após constatada a plena conformidade do painel e do balcão/aparador com os padrões de qualidade, segurança, acabamento e funcionalidade exigidos, ocasião em que será lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo.

7.2 Rejeição do Objeto

A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue caso sejam constatadas irregularidades, tais como:

- desconformidade com as especificações técnicas;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



- dimensões divergentes das previstas;
- defeitos de fabricação ou acabamento;
- instalação inadequada ou insegura;
- funcionamento inadequado de componentes (tomadas, passa-fios ou estrutura).

Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir, reparar ou substituir o objeto ou parte dele, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

7.3 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, a ser informada no momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições legais, fiscais e contratuais aplicáveis.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega, instalação e aceitação definitiva do objeto, não sendo admitido pagamento antecipado.

8. GESTÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.

8.2 Gestão, Acompanhamento e Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor formalmente designado**, nos termos dos arts. **117 e 158 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhe verificar a conformidade do fornecimento e da instalação do objeto com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas. A fiscalização terá caráter **preventivo, orientativo e corretivo**, visando assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade dos materiais empregados e o atendimento ao interesse público.

8.3 Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.3.1. Fabricar, fornecer e instalar o **painel em MDF sob medida** e o **balcão/aparador em MDF sob medida**, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

8.3.2. Utilizar materiais novos, de primeira qualidade, em MDF 100%, com espessura mínima e acabamento conforme especificado, garantindo durabilidade, segurança e adequado padrão estético;

8.3.3. Realizar a entrega e instalação do objeto no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado e em condições adequadas de funcionamento;

8.3.4. Executar a instalação de forma segura, incluindo fixações, nivelamento, acabamento, passagens de cabos, tomadas e demais componentes previstos;

8.3.5. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente defeitos, vícios, desconformidades técnicas ou falhas de instalação;

8.3.6. Manter a Administração informada sobre o andamento da execução, comunicando previamente qualquer fato que possa impactar prazos ou condições contratuais;

8.3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

8.3.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo de contratação;

8.3.9. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.4 Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

8.4.1. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo local de instalação, acesso ao ambiente e orientações técnicas pertinentes;

8.4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, registrando ocorrências e solicitando correções quando necessário;

8.4.3. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.4.4. Efetuar o pagamento devido, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato ou instrumento equivalente, após o recebimento definitivo do objeto.

8.5 Responsabilidade Civil e Administrativa

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou imperícia da contratada, de seus empregados ou preposto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Disposições Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos, especificações técnicas, qualidade dos materiais, condições de entrega e instalação do objeto, caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Sanções Aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- I – Advertência**, aplicada por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – Multa**, observados os seguintes parâmetros:
 - multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato ou instrumento equivalente, conforme a gravidade da infração, o dano causado à Administração e a reincidência;
- III – Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



V – Rescisão unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

VI – Indenização à Contratante pelos prejuízos comprovadamente causados, inclusive pela eventual diferença de custo para contratação de terceiro para conclusão ou correção do objeto.

10.3 Procedimento e Aplicação das Sanções

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas **cumulativamente ou não**, de acordo com a natureza e gravidade da infração, observado o devido processo administrativo, com concessão de **prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da ciência da notificação.

A competência para aplicação das sanções observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal vigente.

10.4 Multas e Forma de Cobrança

O valor das multas eventualmente aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, podendo, a critério da Administração:

- ser descontado de valores devidos à contratada;
- ser compensado com créditos existentes;
- ou ser cobrado judicialmente, se necessário.

10.5 Força Maior e Caso Fortuito

Nenhuma das partes será responsabilizada por atrasos ou inexecução contratual decorrentes de **caso fortuito ou força maior**, devidamente comprovados, entendidos como eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à vontade das partes, tais como calamidades naturais, eventos extremos ou fatos supervenientes que inviabilizem temporariamente a execução do objeto.

10.6 Atenuação ou Suspensão de Penalidades

A critério da Administração, as penalidades poderão ser **atenuadas ou suspensas**, total ou parcialmente, quando o descumprimento contratual for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Contratante, desde que não haja prejuízo ao interesse público, podendo ser fixado novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11. DOS REAJUSTES DO PREÇO

11.1 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, para mais ou para menos, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea “d”, e no art. 134 da Lei nº



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



14.133/2021, desde que devidamente comprovado o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada, nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Para mais, quando sobrevierem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os custos da execução contratual, tais como:

- caso fortuito ou força maior;
- fato do príncipe;
- eventos extraordinários e extracontratuais que impactem diretamente os insumos essenciais à execução do objeto, configurando álea econômica extraordinária.

11.1.2 Para menos, quando comprovado que o valor contratado se tornou manifestamente superior ao valor praticado no mercado, de modo a assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

11.2 Do Pedido de Reequilíbrio

Para a caracterização do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá formalizar requerimento junto ao setor competente, instruído com documentação idônea que demonstre, de forma objetiva e detalhada:

- a ocorrência de fato superveniente;
- a imprevisibilidade ou inevitabilidade do evento;
- o impacto direto e relevante nos custos da execução do objeto;
- o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.3 Do Ônus da Prova

A iniciativa e o ônus da comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro caberão exclusivamente à CONTRATADA, competindo à Administração Municipal a análise técnica, jurídica e administrativa do pedido, bem como a deliberação quanto ao seu deferimento ou indeferimento.

11.4 Da Vedação ao Reequilíbrio por Erro de Proposta

A CONTRATADA declara ciência de que os preços ofertados são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não sendo admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de:

- erro de cálculo;
- estratégia de oferta com desconto excessivo;
- tentativa de recomposição de margem de lucro;
- subavaliação dos custos necessários à execução do objeto.

A formulação de pedido de reequilíbrio nessas hipóteses poderá ensejar o **indeferimento imediato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11.5 Do Indeferimento do Pedido



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



Na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a existência de desequilíbrio econômico-financeiro ou de fato superveniente apto a justificar o pedido, este será indeferido, permanecendo a CONTRATADA obrigada a cumprir integralmente as obrigações assumidas, pelo valor originalmente contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

11.6 Da Análise e Verificação dos Custos

Para fins de análise do pedido, a Administração poderá exigir a apresentação de planilha de custos atualizada, acompanhada das respectivas notas fiscais e documentos comprobatórios dos preços efetivamente praticados pelos fornecedores.

O Município reserva-se o direito de realizar pesquisa de preços paralela junto ao mercado, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados, podendo indeferir o pedido caso reste demonstrada a viabilidade da execução contratual mediante ajustes operacionais ou substituição de fornecedores, sem alteração do valor contratado.

11.7 Da Formalização do Reequilíbrio

Quando autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração deverá:

- formalizar o ajuste por meio de Termo Aditivo, quando cabível;
- emitir Nota de Empenho complementar, se houver impacto financeiro.

A revisão de preços não terá efeitos retroativos, aplicando-se apenas às obrigações futuras, não alcançando ordens de fornecimento ou serviços já executados ou autorizados anteriormente.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, conforme descrito a seguir:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.42.00	00000

Origem dos Recursos Financeiros:

00000 - Recursos Ordinários (Livres)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e e-mail), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta apresentar Proposta de Preços à Dispensa Eletrônica nº 35/2025 em epígrafe, que tem por objeto **contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo painel para fixação de televisor e balcão/aparador, destinados à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acabamentos, instalações elétricas embutidas, passagens para fiação elétrica e lógica, montagem, fixação, nivelamento, testes e entrega dos itens em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme segue:**

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ total
1						
2						
...						

Valor Total da Proposta: **(em algarismos)**

Valor Total da Proposta por Extenso:

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: 120 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução dos objetos.

Informações da empresa para cadastro:

Fone(s):

E-mail(s):

Informações bancárias (banco, agência, conta e PIX):

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
 Carimbo e Assinatura



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Canela, esquina com a Rua Angico, nº 731, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo painel para fixação de televisor e balcão/aparador, destinados à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acabamentos, instalações elétricas embutidas, passagens para fiação elétrica e lógica, montagem, fixação, nivelamento, testes e entrega dos itens em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O presente contrato está vinculado à Dispensa Eletrônica nº 04/2026, homologada em: 00/00/0000.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					

1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.01 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O prazo para execução do objeto será definido conforme cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante, observado o planejamento administrativo e as necessidades operacionais da Administração. Não serão admitidos atrasos que extrapolem os prazos previamente fixados, salvo por motivo devidamente justificado e formalmente aceito pela Administração.

3.2 Os bens deverão ser entregues em local determinado pela administração municipal conforme as necessidades da mesma, sendo por conta da contratada o transporte até o local indicado.

3.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria solicitante.

3.4 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



3.5 O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

3.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.7 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

3.8 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, **APÓS A FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.2 A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

6.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



6.5 A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.6.1 A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

6.6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) o valor a pagar; e
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5 A Contratada obriga-se a:

8.5.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.5.2 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.5.3 Acompanhar os bens, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5.5 A critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos

8.5.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.5.12 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

8.6 A Contratante obriga-se a:

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.3 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.03 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas com a prestação do serviço indicado na [Cláusula Segunda](#) deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
170	06.001	4.122.0013.2.004	3.4.4.90.52.42.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



16.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

16.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.11 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

16.12 Condutas imorais, cínicas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

16.13 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

16.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
 CNPJ 76.205.715/0001-42
 FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
 Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
 CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, de de 2025.

Representante legal

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste
CNPJ 76.205.715/0001-42
FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro
CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

MODALIDADE: DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário sob medida em MDF, compreendendo painel para fixação de televisor e balcão/aparador, destinados à sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste - PR, incluindo todos os materiais, mão de obra, ferragens, acabamentos, instalações elétricas embutidas, passagens para fiação elétrica e lógica, montagem, fixação, nivelamento, testes e entrega dos itens em pleno funcionamento, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: A partir das 09h00 do dia 03 de março de 2026.